

**LEI N° 589/2020**

de 14 de julho de 2020.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MADALENA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica autorizada a suspensão dos descontos em folha de folha, proveniente de empréstimos consignados, dos servidores públicos municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1°. - As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata o *caput* deste artigo deverão ser acrescidas ao final da última parcela prevista no contrato de empréstimo junto a Instituição Financeira/Banco.

§ 2°. - A faculdade que trata o *caput* deste artigo é estendida aos servidores públicos municipais aposentados.

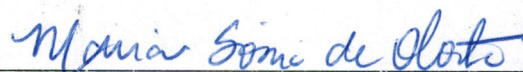
**Art. 2°** - A suspensão de que trata o art. 1° desta Lei depende de requerimento formulado pelo servidor público municipal, na ativa ou aposentado, junto a instituição financeira/Banco no qual há contrato de empréstimo vigente e que a forma de pagamento das parcelas ocorram automaticamente com desconto em folha de pagamento.

**Art. 3°** - O solicitante deverá ser informado em documento por escrito, emitido pela instituição financeira/Banco, sobre os eventuais encargos incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

**Art. 4°** - Esta Lei vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5°** - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 14 de julho de 2020.



**MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA**  
**Prefeita Municipal de Madalena**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI N° 589/2020, DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MADALENA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 14 de julho de 2020.

*Maria Sonia de Oliveira*

**MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA**  
**Prefeita Municipal de Madalena**